

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E A FREITAS
ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo interno n.º 49/2024, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **FREITAS ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, com endereço à rua Cubatão nº 485, Bairro Renascença, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.130-630, CNPJ 34.309.080/0001-83, aqui representada na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Elaboração de Coordenograma para alteração de demanda, bem como de estudos e levantamentos para elaboração do serviço, conforme Termo de Referência e seus anexos arrolados no PI nº 49/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência e seus anexos, bem como respeitar

rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Processo Interno nº 49/2024 com o respectivo Termo de Referência e anexos e a proposta da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

2.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

2.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

2.1.12 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.13 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

2.1.14 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.1.15 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.16 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira.

2.1.17 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

2.1.18 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

2.1.19 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

2.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos do edital, deste Termo de Referência e da legislação vigente e aplicável;

2.2.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

2.2.8 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.9 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf

2.2.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2.11 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

2.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

3.1 - A CONTRATADA deverá, durante todo o período contratual, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até sua conclusão, dentro do prazo requerido no Contrato.

3.2 - Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

3.3 - Qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser imediatamente afastado pela CONTRATADA.

3.4 - Quando a CONTRATADA ou seu Representante não estiver presente em determinado setor de trabalho onde seja necessário ministrar instruções, estas serão dadas pela Fiscalização, devendo ser recebidas e acatadas pela pessoa responsável ou encarregada do serviço em questão.

3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços, de acordo com o presente Contrato. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados às exigências dos serviços e permitir que sejam executados com qualidade e em quantidade satisfatória. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

3.6 - É obrigatório o atendimento pela CONTRATADA das normas e diretrizes referentes à medicina, segurança e higiene do trabalho, inclusive no que tange à disposição dos dejetos sanitários, lixo e resíduos de qualquer natureza, seja da atividade humana, seja da operação e manutenção de equipamentos e máquinas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

4.1 - A CONTRATADA deverá, em qualquer ocasião, tomar o necessário cuidado em todas as operações e uso de seus equipamentos de proteção.

4.2 – A execução dos serviços deverá ser realizada de tal maneira que cause o mínimo dano e incômodo possível.

4.3 - À CONTRATADA caberão os encargos, impostos pela lei, por quaisquer danos a qualquer pessoa ou danos à propriedades pública e privada por ela causados.

4.4 - A CONTRATADA deverá isentar a CEASAMINAS e todos os seus representantes de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoa ou propriedade, como consequência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de procedimentos inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

5.1 – O Chefe do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEMFA, da CEASAMINAS, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com PI nº 49/2024, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto do presente poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

5.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 111, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

5.4 - A Fiscalização deverá, sempre, ter acesso aos serviços em execução durante o período contratual e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se

os materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados estão de acordo com o Projeto e as Especificações.

5.5 - A inspeção dos serviços ou dos materiais não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

5.6 - Até que seja notificada pela Fiscalização da aceitação final dos serviços, a CONTRATADA será responsável por sua conservação e deverá tomar as precauções contra prejuízos ou danos a qualquer parte dos mesmos, pela ação das intempéries ou por qualquer outra causa, sejam decorrentes da execução dos serviços, sejam de sua inexecução. A CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto do Contrato, exceto aqueles danos devido a causas imprevisíveis, fora do controle e não motivados por sua falta ou negligência.

5.7 - Os serviços executados ou os materiais fornecidos que não atenderem às Especificações da proposta apresentadas e previamente aprovadas pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser removidos, substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

5.8 - A CONTRATADA não deverá realizar qualquer trabalho de remoção, desvio ou reconstrução de serviços de utilidade pública antes de consultar a Fiscalização, os concessionários por eles responsáveis, as autoridades ou proprietários, a fim de determinar a sua localização exata. A CONTRATADA deverá notificar os concessionários de serviços de utilidade pública e outros interessados, por escrito, da natureza de qualquer serviço que possa afetar as suas instalações ou propriedades.

5.9 - Quando o desvio ou substituição dos serviços de utilidade pública for desejável para o prosseguimento dos serviços como projetados, mas for executado por conveniência da CONTRATADA, este responderá por todos os custos incidentes no desvio ou substituição.

5.10 - Onde a realocação ou substituição dos serviços de utilidade pública for essencial para o prosseguimento dos serviços como projetados, a CEASAMINAS ou o concessionário dos serviços de utilidade pública responderá por todos os custos incidentes no desvio ou substituição.

5.11 – A presença da fiscalização da CEASAMINAS não diminui a responsabilidade da Contratada.

5.12 - Ao longo do prazo contratual e antes do recebimento final, na medida da desocupação ou cessação de utilização de áreas, aquelas utilizadas pela CONTRATADA como fontes de materiais, canteiros de obras, caminhos de serviços e qualquer outra finalidade relacionada com o serviço, deverão ser objeto de reconformação, recomposição vegetal e tratamento paisagístico compatível com a reinserção da área no entorno ambiental e deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de materiais, estruturas temporárias e equipamentos, devendo todas as áreas serem deixadas regularizadas, limpas e apresentáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

6.1 - O prazo para execução do objeto do contrato será de 90 (noventa) dias, incluindo mobilização, entrega e aceite, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

6.2 – O presente contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por mais 6(seis) meses através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, na forma da Lei nº

13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$7.326,11 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos)**, correspondente à execução dos serviços, de conformidade com o item 2 da proposta da CONTRATADA.

7.2 - O pagamento à CONTRATADA fica estabelecido do seguinte modo:

- 20% (vinte por cento) após o levantamento das cargas com os devidos relatórios;
- 20% (vinte por cento) na entrada com protocolo na Cemig e apresentação do projeto com o protocolo na CEASAMINAS;
- o restante 60% (sessenta por cento) na entrega dos serviços devidamente aprovados pela Cemig ou, caso não aprovado por responsabilidade técnica da Cemig sem responsabilidade da contratada.

7.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na data do pagamento, devendo a CONTRATADA apresentar:

7.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

7.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

7.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

7.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

7.3.5 - Boletim contendo os serviços executados;

7.3.6 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

7.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no PI nº 49/2024 (proposta da empresa, ETP, Termo de Referência e anoxos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme atestado pela gestora do Departamento de Planejamento na Solicitação de Contratação nº 018210 às folhas 88/89 do PI nº 49/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

9.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 82, 83 e 84, da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

9.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

9.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas nos arts. 118 e 119 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, podendo ser:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, quarta-feira, 14 de outubro de 2024.

[REDACTED]

Diretor Presidente CEASAMINAS S.A.

[REDACTED]

Diretor CEASAMINAS S.A

[REDACTED]

FREITAS ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

José Geraldo Calazans

CPF: ***.212.326-**

[REDACTED]

Leonardo Cabral Ferreira

CPF: ***.007.376-**

[REDACTED]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

